



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2263400 - SP
(2022/0386374-4)**

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : CAROLINA FERREIRA DO VAL
ADVOGADO : MATHEUS JOSÉ THEODORO - SP168303
AGRAVADO : FABIANA CYNTIA SIMÕES
ADVOGADOS : JULIANA PIMENTA FIORIN - SP194550
FABIANA CYNTIA SIMÕES (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP181389
INTERES. : JEAN CARLOS PEREIRA
INTERES. : RODRIGO LUIS PORTILHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE.

1. A oposição de embargos de declaração intempestivos não interrompe o prazo para interposição de recursos subsequentes.
2. É intempestivo o agravo interno interposto após o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 1.021, c/c art. 1.070, do Código de Processo Civil.
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/04/2024 a 08/04/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 08 de abril de 2024.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2263400 - SP
(2022/0386374-4)**

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : CAROLINA FERREIRA DO VAL
ADVOGADO : MATHEUS JOSÉ THEODORO - SP168303
AGRAVADO : FABIANA CYNTIA SIMÕES
ADVOGADOS : JULIANA PIMENTA FIORIN - SP194550
FABIANA CYNTIA SIMÕES (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP181389
INTERES. : JEAN CARLOS PEREIRA
INTERES. : RODRIGO LUIS PORTILHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE.

1. A oposição de embargos de declaração intempestivos não interrompe o prazo para interposição de recursos subsequentes.
2. É intempestivo o agravo interno interposto após o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 1.021, c/c art. 1.070, do Código de Processo Civil.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por CAROLINA FERREIRA DO VAL contra a decisão (fls. 778/779 e-STJ) que não conheceu do agravo em virtude da intempestividade do recurso especial.

Os embargos de declaração opostos não foram conhecidos devido à intempestividade (fl. 863 e-STJ).

Nas presentes razões (fls. 867/871 e-STJ), a agravante repisa os argumentos do recurso especial não admitido.

Assevera que inaplicável a Súmula nº 7/STJ.

Por fim, requer que o processo seja submetido ao órgão julgador colegiado.

Não houve impugnação.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece ser conhecido.

Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido

de que, em caso de não conhecimento dos embargos de declaração por sua intempestividade, o prazo para a interposição de recursos subsequentes não é interrompido.

A propósito:

"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO INSURGÊNCIA RECURSAL DA AGRAVANTE.

1. É intempestivo o agravo interno interposto após o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 1.021 c/c o artigo 1.070 do CPC/15.

1.1. A oposição de embargos de declaração intempestivos não interrompe o prazo para interposição de recursos subsequentes.

2. Diante da manifesta inadmissibilidade da presente insurgência - pois, além de intempestiva, não infirma os fundamentos da decisão agravada -, e tratando-se de conduta reiterada no presente feito, é imperiosa a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/15.

3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa."

(AgInt nos EDcl no AREsp 2.391.334/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 11/12/2023, DJe de 15/12/2023).

Na hipótese, os embargos de declaração (fls. 782/785 e-STJ) foram opostos após o prazo legal, conforme decisão de fl. 863 e-STJ. Dessa forma, não houve interrupção do prazo recursal para impugnação da decisão de fls. 778/779 (e-STJ).

A referida decisão foi considerada publicada em 2/2/2023 (fl. 780 e-STJ), iniciando-se o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis em 3/2/2023, com encerramento em 23/2/2023.

Entretanto, a petição de agravo interno somente foi recebida no Superior Tribunal de Justiça em 12/4/2023 (fl. 867 e-STJ), sendo, portanto, intempestivo o recurso.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIENTE AVULSO. TRÂNSITO EM JULGADO. ARTS. 219, 1.003, § 5º, E 1.070 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PRAZO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE. PLURALIDADE DE PATRONOS. ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA. PEDIDO DE PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça considera válida a intimação efetuada em nome de um dos advogados constituídos nos autos quando não houver pedido expresso para publicação exclusiva em nome de um patrono específico.

3. No caso, a ausência de intimação do advogado em causa própria não caracteriza efetivo prejuízo a justificar a declaração de nulidade, visto que o ato atingiu seu objetivo com a efetiva intimação do advogado constituído, que, inclusive, subscreveu o presente recurso.

4. Agravo interno não conhecido."

(AgInt no AREsp 1.761.484/MG, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 22/6/2021, DJe de 30/6/2021)

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 2.263.400 / SP

Número Registro: 2022/0386374-4

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00246172920208260000 0024617292020826000010073971120208260320 10073971120208260320
246172920208260000 24617292020826000010073971120208260320

Sessão Virtual de 02/04/2024 a 08/04/2024

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CAROLINA FERREIRA DO VAL

ADVOGADO : MATHEUS JOSÉ THEODORO - SP168303

AGRAVADO : FABIANA CYNTIA SIMÕES

ADVOGADOS : JULIANA PIMENTA FIORIN - SP194550

FABIANA CYNTIA SIMÕES (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP181389

INTERES. : JEAN CARLOS PEREIRA

INTERES. : RODRIGO LUIS PORTILHO

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - SERVIÇOS
PROFISSIONAIS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CAROLINA FERREIRA DO VAL

ADVOGADO : MATHEUS JOSÉ THEODORO - SP168303

AGRAVADO : FABIANA CYNTIA SIMÕES

ADVOGADOS : JULIANA PIMENTA FIORIN - SP194550

FABIANA CYNTIA SIMÕES (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP181389

INTERES. : JEAN CARLOS PEREIRA

INTERES. : RODRIGO LUIS PORTILHO

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/04/2024 a 08 /04/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 09 de abril de 2024